Mensagem nº 42/98

PROJETO DE LEI N.º 100/98

DOCUMENTO N.º 2832/98

fl.3

PROJETO DE LEI

Acrescenta dispositivos ao artigo 4º da Lei nº 478-A/97, que criou o Fundo Pró Transportes do Município.
Proc. nº 7386/97

Art. 1º - Ficam acrescentados ao artigo 4º da Lei nº 478-A, de 26 de maio de 1997, os seguintes dispositivos, passando o parágrafo único a primeiro:

"Art. 4º –

VII – a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito.

§ 2º - Do total da receita arrecadada, de que trata o inciso VII deste artigo, 5% (cinco por cento) destinam-se à satisfação do disposto nos incisos I e IV do art. 6º da Lei Federal nº 9602, de 21 de janeiro de 1998.

§ 3º - A receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito, a que se refere o parágrafo anterior, será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, de conformidade com o disposto no "caput" do art. 320 da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *